



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO MUNICIPAL N.º. 52/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o grande fluxo e aglomerações de pessoas de outras localidades nessa época do ano, em razão da pesca; e

CONSIDERANDO que foi identificado o primeiro caso de COVID-19 no município de Guiratinga.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a prática de todas as modalidades de pesca amadora em açudes e rios dentro do território do município de Guiratinga – MT, embarcada ou não, bem como o transporte de qualquer espécie de peixes, pelo período de 20 dias.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da proibição, os pescadores profissionais e ribeirinhos, devidamente credenciados pelos órgãos estaduais competentes, desde que, residentes e domiciliados no município de Guiratinga-MT, e

 2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

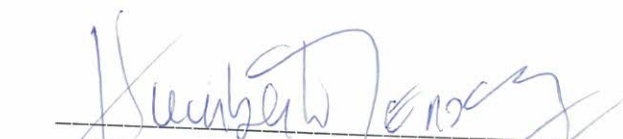
que comercializem seus pescados, ou os utilizem como forma de sua subsistência e de sua família.

Art. 2º - Fica também proibida a realização de competições de pesca, tais como: torneios, campeonatos e gincanas, além da pesca com uso de plataformas flutuantes de qualquer natureza, e também uso de materiais perfurantes, tais como: arpão, fisga, bicheiro, lança, etc.

Art. 3º - Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes.

Art. 4º - A fiscalização dar-se-á através dos órgãos e departamentos municipais, bem como, em cooperação com as forças policiais e demais órgãos de segurança pública do município.

Guiratinga, 29 de maio de 2020.



Humberto Domingues Ferreira
Prefeito de Guiratinga

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.